

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Gestão de Cargos e Carreiras

Nota Informativa nº 3212/2017-MP

Assunto: Solicitação de alteração da categoria funcional de Recreador da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA para outra categoria semelhante no âmbito do extinto Ministério da Previdência Social.

Referência: Processo nº 44000.002608/2009-91

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A partir da ação específica desta Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, de tratamento do passivo processual ainda existente, identificaram-se os autos em epígrafe, provenientes da extinta Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, solicitando manifestação acerca da "possibilidade de mudança na minha categoria funcional de RECREADOR (cargo existente apenas na LBA) para outra categoria semelhante, dentro das categorias funcionais desse Ministério".

INFORMAÇÕES

2. Iniciaram-se os autos a partir de requerimento da servidora da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA redistribuída, à época, para o quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social conforme consta da Portaria nº 1.079, de 2 de maio de 1995, cópia às fls. 08. A interessada solicitou a alteração de seu cargo de Recreador para outro cargo semelhante (fls. 02) e alega que colegas antes ocupantes do cargo de Recreador na extinta LBA foram redistribuídos a outros órgãos, a exemplo do extinto Ministério da Justiça, como Agentes Administrativos, automaticamente.

3. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, Órgão Setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, se manifestou no expediente DILAP/COLAP/CGRH/SPOA de 02/03/2010 (fls. 15 a 22) pela impossibilidade de alteração do cargo de Recreador para o de Agente Administrativo, com redirecionamento dos autos a este Órgão Central do SIPEC.

4. Preliminarmente válido lembrar que conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a aplicação do instituto da redistribuição deve observar concomitantemente os seguintes requisitos nele arrolados, quais sejam:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
(Grifamos)

5. Nesse ponto, cabe transcrever excertos do Manual do Subsistema de Cargos e Salários da Fundação Legião Brasileira de Assistência, especificamente do "**Grupo 6 - ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE NÍVEL MÉDIO**", a fim de verificar as regras de enquadramento dos empregados pertencentes ao Quadro Específico de Atividades Profissionais e Quadro Específico Complementar, alterando a situação anterior, quando o cargo de **Monitor de Recreação** passou à denominação de **Recreador**. E ainda, quando o cargo de **Agente Administrativo**, dentre outros, passou à denominar-se **Agente de Programação Assistencial**:

Grupo 6 – ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE NÍVEL MÉDIO

(...)

- Recreador

(...)

6. REGRAS DE ENQUADRAMENTO

O enquadramento definitivo dos empregados hoje pertencentes ao Quadro Específico de Atividades Profissionais e ao Quadro Específico Complementar se fará apenas em função do cargo efetivo ocupado, segundo os seguintes critérios:

(...)

2.a. hipótese: cargos pertencentes a categorias funcionais que receberam nova denominação sem alteração de seu conteúdo ocupacional.

Os cargos das referidas categorias serão transformados no mesmo número de cargos das categorias funcionais de nova denominação e mesmo conteúdo ocupacional, no Plano de Cargos e Salários, mantidos seus ocupantes.

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>NOVA SITUAÇÃO</u>
Monitor de Recreação	Recreador
(...)	

5.a hipótese: Cargos de novas categorias incluídas no Plano de Cargos e Salários. (...)

O enquadramento nessas categorias estará condicionado à comprovação de exercício das funções e de preenchimento de requisitos, devidamente atesada pela chefia imediata. A relação a seguir é meramente indicativa de categorias funcionais do Plano de Cargos e Salários onde esses empregados podem estar atualmente enquadrados.

<u>NOVA SITUAÇÃO</u>	<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>
Agente de Programação Assistencial	Agente Administrativo
	Agente de Saúde Supervisor
	Auxiliar de Supervisão
	Instrutor Supervisor
	Outras não identificadas

Agente de Programação Assistencial	Agente Administrativo
	Agente de Saúde Supervisor
	Auxiliar de Supervisão
	Instrutor Supervisor
	Outras não identificadas

6. Nesse contexto, tendo em vista que, conforme expediente DILAP/COLAP/CGRH/SPOA, de 02/03/2010, (fls. 16 e 17), as atividades do cargo de Recreador [1] não guardam relação com as atribuições e atividades

administrativas normalmente desenvolvidas numa Câmara de Julgamento de Conselho de Recursos da Previdência Social, observa-se a necessidade de o órgão ao qual a servidora encontra-se vinculada, verificar se à época da efetivação da redistribuição, a interessada atendia aos requisitos legalmente exigidos.

7. Ressalte-se, por oportuno, que não compete a este Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN averiguar as informações trazidas pela interessada, no sentido de que alguns servidores foram redistribuídos à época do cargo de Recreador e recepcionados, nos órgãos de destino, para o cargo de Agente Administrativo. Porém, caso entenda pertinente, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social poderá encaminhar os autos à apreciação da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha do Departamento de Remuneração e Benefícios – CGAFO/DEREB, em razão de suas competências correacionais.

8. Isto posto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social para conhecimento e providências pertinentes, esclarecendo que o seu retorno a esta Secretaria de Gestão de Pessoas poderá ocorrer mediante estrita observância das prescrições estabelecidas na Orientação Normativa SEGEP nº 07, de 2012.

JULIANA S. Y. PERES DINIZ
Analista de Negócios da DIALE

SEBASTIANA ALVES LOPES
Chefe da Divisão de Aplicação da Legislação de
Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DIALE
Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social, para conhecimento e providências subsequentes.

JANE CARLA LOPES MENDONÇA
Coordenadora-Geral de Gestão de Cargos e Carreiras

- [1] “*I) Planeja, executa e avalia as atividades desenvolvidas na creche, em conjunto com os profissionais que lidam com a criança, para a tender as suas necessidades de desenvolvimento bio-psicopedagógico;*
- 2) Supervisiona as atividades dos auxiliares de recreação e voluntários, orientando-o, reciclando-os, treinando-os, para que possam desenvolver atividades psico-pedagógicas, ações básicas de saúde e estimulação essencial com a clientela infantil;*
- 3) Estuda as características das faixas etárias assistidas, especificando atividades, objetivos e material empregado, elaborando e executando plano de atividades, para atender às necessidades específicas de cada faixa etária;*

- 4) Observa as atividades dos usuários dos diferentes programas, estimulando a coordenação sensório-motora, a percepção, a criatividade e a sociabilidade nas atividades desenvolvidas, para avaliar o seu desenvolvimento e encaminhar ao setor competente aquelas que apresentarem dificuldades específicas;
- 5) Informa e orienta o responsável sobre o desenvolvimento da criança, realizando reuniões e palestras com os pais, integrando os esforços entre a família e a Instituição, para atingimento dos objetivos da programação;
- 6) Promove a adaptação de crianças novatas, planejamento, orientando e organizando atividades sociais, culturais e recreativas, para integrá-las em grupo;
- 7) Reforça, estimula e orienta uma formação de hábitos de higiene nas crianças, orientando-as quanto à sua importância, para assegurar o seu bem estar físico;
- 8) Estimula a comunicação verbal, corporal, musical e plástica, realizando atividades artesanais, sociais e recreativas, para desenvolver as formas de expressão na clientela infantil;
- 9) Observa, controla e supervisiona o preparo alimentar das crianças, verificando a quantidade a ser distribuída e a sua aceitação, para informar os responsáveis sobre a alimentação recebida na creche;
- 10) Supervisiona, orienta e executa o programa de estimulação essencial no berçário, observando o comportamento dos bebês, para assegurar o seu desenvolvimento e detectar a existência de problemas;
- 11) Controla a frequência das crianças nas atividades, verificando relatórios e dados específicos, para manter atualizado o livro de ocorrências da creche;
- 12) Supervisiona as atividades desenvolvidas por entidades convenientes, observando e orientando os trabalhos desenvolvidos, treinando profissionais e voluntários, para assegurar a qualidade das atividades de execução indireta; e
- 13) Realiza outras tarefas de natureza assemelhada, a critério de seu superior imediato."



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SUEMI YAMAMOTO PERES**, Analista de Negócios, em 17/07/2017, às 14:42.



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARLA LOPES MENDONCA**, Coordenadora-Geral, em 17/07/2017, às 15:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3823888** e o código CRC **C3F1C8AC**.